



ANEXO A
CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato a aquisição e instalação de nove (9) painéis de informação ao utilizador de transporte público, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª

Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Pedro Dantas Teixeira, Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação da Divisão de Inovação e Sistemas Inteligentes, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.



4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato é até 15 de outubro de 2024.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;

¹ Quando aplicável



- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª

Procedimentos para pagamento

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento: após entrega dos bens.

Cláusula 10.ª

Obrigações do contraente público

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.



2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª

Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 13.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é três anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um



direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 15.ª

Revogação do contrato

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 16.ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 17.ª

Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.



Cláusulas especiais do caderno de encargos

Cláusula 19.ª

Âmbito

1. O procedimento concursal, com enquadramento no âmbito da candidatura ao Aviso n.º 5/2023 – Apoio à Promoção do Transporte Público e Capacitação das Autoridades de Transporte - Tipologia II - Sistemas e aplicações de informação e de apoio à gestão - Fundo para o Serviço Público de Transportes, visa a aquisição e instalação, no Concelho de Guimarães, de nove (9) painéis de informação aos utilizadores de transporte público em localizações a serem definidas pelos serviços do Município.
2. A implementação dos painéis de informação deve incluir:
 - a) Aquisição e instalação de equipamento, conforme pontos 1 e 2 da cláusula 20.ª;
 - b) Solução de software para disponibilizar informação rodoviária em tempo real e respetiva preparação e configuração da mesma nos equipamentos, incluindo integrações e licenciamento necessários, conforme pontos 3 a 5 da cláusula 20.ª;
3. Considerando que a associação do Quadrilátero Urbano levou a cabo um projeto de implementação de um Sistema de Informação em Tempo Real nos Transportes Públicos de Passageiros, cujo âmbito do concurso abrangeu as autoridades de transportes do Município de Guimarães, a instalação dos painéis deverá ser compatível com a solução implementada no âmbito do Quadrilátero Urbano e interoperável com as autoridades de transportes do Município de Guimarães.
4. Após instalação dos painéis o adjudicatário deve disponibilizar aos serviços e aos gestores do Município de Guimarães o acesso necessário ao *backoffice* dos sistemas.
5. Nos painéis a instalar deve constar publicitação ao financiamento pelo Fundo para o Serviço Público de Transportes.

Cláusula 20.ª

Objeto

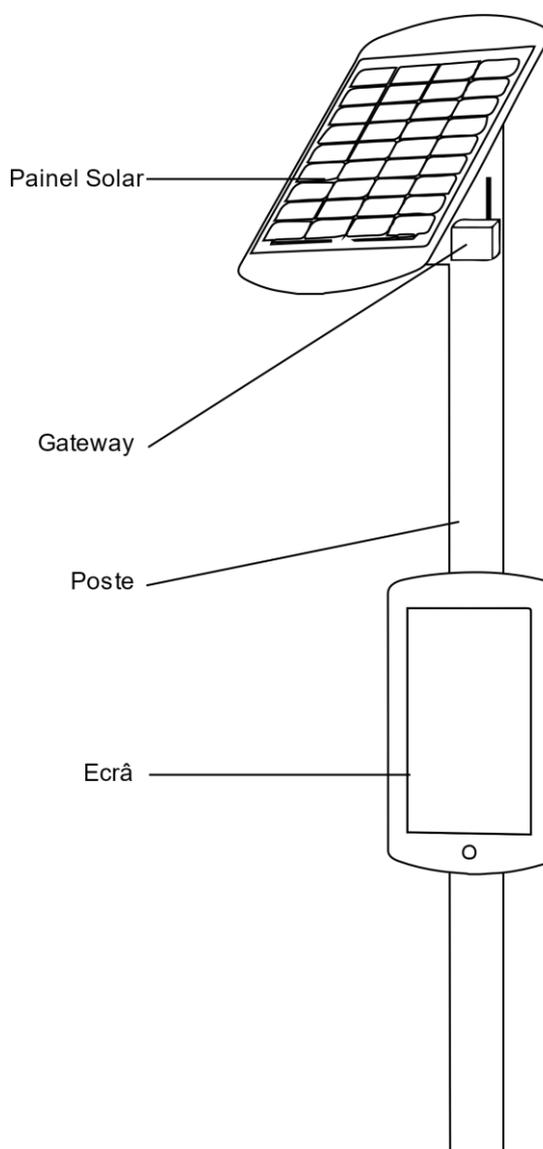
1. Os equipamentos devem satisfazer os seguintes requisitos:

ePaper Display – Simples	
Com firmware interoperável com as autoridades de transportes	9 unidades
Largura (mm): 240 – 1000 (mín. / max.)	
Altura (mm): 400 – 1000 (mín. / max.)	
Mínimo 13,3” polegadas	
Peso máximo: 5 kg ou inferior	
Cumprimento da classe de proteção IP67 da norma IEC 60529	
Resistente ao choque	
Mínimo de 170° de ângulo de visualização	
Resolução do display: 1600 x 1200 pixels ou superior	
16 níveis de escalas de cor - preto/cinza	
Contraste mínimo 700:1	
Brilho: mínimo 1000 cd/m2	
Luminosidade interna para visualização noturna	
Taxa de refrescamento: 250 mseg (1-Bit) ou inferior	
Temperatura de operação: -20°C a +65°C	



o Normal: 0°C to +50°C	
o Estendida (apenas cor preta e branca): -20°C a 0°C e +50°C a +65°C	
Temperatura de não operação: -25°C a -70°C	
Baixo consumo energético do display	
Conectividade: 4G LTE	
Incluindo Poste zincado 92mm para fixação e suporte adaptador	
Painel Solar customizado para fornecimento de energia ao Sistema – O Painel e-paper não terá fornecimento de energia elétrica da rede pública	
Suporte com impressão/gravação do logotipo do Fundo para o Serviço Público de Transportes, conforme definido no ponto 11 do Aviso de abertura de candidaturas n.º 5/2023	

2. O design dos equipamentos deve satisfazer o seguinte:



3. O design gráfico do software de informação rodoviário a disponibilizar nos ePaper Display – simples deverá orientar-se conforme modelo infra, sendo que o design gráfico final será validado pela entidade adjudicante:



Identificação da Paragem, data e hora	Tribunal			01/08/2024 10:53
Cabeçalho da informação disponibilizada	Linha	Tempo de Espera	Próximo	
Identificação da linha, tempo de espera e próximos autocarros	021 Paço Vieira	1 min	61 min	
	004 Linha Cidade	5 min	35 min 65 min	
	2347 Fafe-Guimarães	21 min	51 min 81 min	
Secção de Mensagens variáveis	Meteorologia Próximos 5 dias			Guimarães, PT
	quinta 29° 17°	sexta 29° 14°	sábado 34° 17°	domingo 35° 17°

4. A fonte de informação para os painéis será aquela resultante da integração automática e em tempo real da informação existente e interoperável com as autoridades de transportes e que consiste em: linha, destino, partidas; ao qual acrescem o cabeçalho, a linha de mensagem de informação, a meteorologia e a hora e data.
5. O *design* gráfico final será validado pela entidade adjudicante.

Cláusula 21.ª

Especificações técnicas

Nos termos e para cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, é proibida a fixação de especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens, pelo que toda e qualquer referência no presente procedimento ao abrigo do exposto é meramente indicativa, considerando-se sempre essa indicação como sendo “do Tipo” ou “Equivalente”, de acordo com estabelecido no n.º 9 do mesmo artigo.

Cláusula 22.ª

Operação

1. Fases do projeto:
 - i. Fase 1: Fase inicial onde serão definidos o plano de ação e o cronograma;
 - ii. Fase 2: Fase de instalação dos 9 painéis de informação ao utilizador de transporte público, devendo o responsável do Município acompanhar a sua evolução;
 - iii. Fase 3: Fase final de testes com dados reais e os respetivos ajustamentos que garantam a operacionalidade dos painéis de informação ao utilizador de transporte público.



-
2. Suporte: o adjudicatário terá de assegurar, no 1º ano de entrada em produção, a assistência e suporte, nomeadamente ao nível de hardware e software para os painéis e-paper, com um tempo de resposta que terá de ser imediata em situações críticas, nomeadamente quando ocorrer indisponibilidade do sistema.

Cláusula 23.ª

Apoio e capacitação

De modo a garantir a capacitação do Município no uso do software, é indispensável que o adjudicatário disponibilize apoio e formação.

Cláusula 24.ª

Proteção de dados pessoais

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Cláusula 25.ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de 49.500,00 euros, a que acresce o IVA, à taxa aplicável.